CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARLON GOUVEIA

REQUERIMENTO N.º 556 /2013
VERSÃO: ANTE PROJETO CMJ
AUTORIA: Vereador Marlon Gouveia
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
20/05/13 ( ) Rejeitado

Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental ouvido o Plenário, sejam requisitadas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, a avaliação do anteprojeto de lei CMJ (Conselho Municipal da Juventude), de acordo com requerimento Nº 66/2013, de 18 de janeiro de 2013.

PROTOCOLO MUNICIPAL DE PARACATU 02/MAI/2013 14:29 000007796

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de Maio de 2013.

VEREADOR MARLON GOUVEIA

Vereador Marlon Gouveia Câmara
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 22 / 05 / 13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127

PROJETO DE LEI Nº , DE XXXXX DE XXXXX DE 2013.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACAT-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe a criação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de representação da população jovem, vinculado a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, tendo caráter: autônomo, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositor da Política Municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos de idade completos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ tem por objetivos:

I – participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II – colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas, voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III – propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, tem as seguintes atribuições:

I – desenvolver estudos e pesquisas relativos a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas, para este segmento no Município;

II – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

III – propor a criação de canais de participação dos jovens, junto aos órgãos municipais;

IV – receber, analisar e examinar propostas, denuncias e queixas relacionadas a área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VI – denunciar aos órgãos públicos competentes mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

VII – realizar o Encontro Municipal da Juventude, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferencia Municipal de Juventude, aberto a população;

VIII – realizar elaboração das diretrizes, programas e projetos relativos a juventude, bem como, avaliar sua implantação e execução;

IX – acompanhar o orçamento destinado a juventude;

X – solicitar ao prefeito, a convocação da Conferencia Municipal da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade de acordo com a convenção da Conferencia Nacional da Juventude;

XI – elaborar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferencia Municipal de Juventude;

XII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas aos interesses gerais da juventude.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, assegurar a manutenção da infraestrutura, a garantia de recursos materiais e humanos, bem como, o apoio operacional para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único: as despesas decorrentes do *caput* deste artigo, serão asseguradas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, mediante previsão orçamentária anual de dotação especifica.

Art. 5º o Conselho Municipal da Juventude – CMJ é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o poder Governamental e a Sociedade Civil, composto por 24 (vinte e quatro) jovens com idade igual ou

superior a 15 (quinze) anos e não superior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo conforme segue:

I – São representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público Municipal;

b) Um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público Estadual;

c) Um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino público Federal;

d) Um representante dos grêmios estudantis da rede de ensino particular;

e) Um representante dos diretórios acadêmicos das instituições de ensino superior, localizadas no Município;

f) Sete representantes dos Bairros divididos por regiões do Município, sendo um de cada região, de acordo com a divisão fixada no Anexo I desta Lei.

II – São representantes do poder Governamental:

a) Um representante da Câmara Municipal;

b) Um representante da Polícia Militar;

c) Um representante da Guarda mirim;

d) Um representante da Fundação Casa de Cultura;

e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

h) Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social;

i) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

j) Um representante da Superintendência Regional de Ensino;

k) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

l) Um representante do corpo docente das instituições Federais de ensino, com sede no Município de Paracatu.

§ 1º cada representante titular do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Os representantes do poder governamental, em caráter excepcional, poderão ter idade superior a 29 (vinte e nove) anos, porém, devem ser comprometidos com a causa da juventude.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, serão nomeados pelo prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, mediante indicação:

§ 1º Os representantes do Poder Governamental e seus suplentes, serão indicados pelos titulares das unidades administrativas respectivas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio da respectiva entidade que representa.

§ 3º A eleição da diretoria do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, será realizada entre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e recondução aos cargos.

§ 4º A diretoria do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, será composta pelo Presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário e pelo tesoureiro.

Art. 7º As atividades do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III – os membros do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, poderão ser substituídos mediante solicitação apresentada ao próprio conselho, pela entidade ou órgão que representam;

IV – cada membro titular do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, terá direito a voto na sessão plenária. Em acaso de ausência do titular, estando presente seu respectivo suplente, este exercerá o direito a voto;

V – as decisões do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenária como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º Será nomeada pelo Executivo Municipal, Comissão de criação ou reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ, composta pelos membros da comissão constituída nos fórum e reuniões realizados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, xxxx de xxxx de 2013, aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

Olavo Remígio Condé
Prefeito Municipal

ANEXO I

Divisão dos Bairros por Regiões do Município de Paracatu

I – **Região 1:** Alto do Açude, Vista Alegre, São Domingos, JK, Nossa Senhora de Fátima, Novo Horizonte, e São Sebastião.

II – **Região 2:** Vila Mariana, Vila Alvorada e Cristiano, Primavera I e II, Jardim Serrano, Alto do Córrego.

III – **Região 3:** Paracatuzinho, Chapadinha, Espírito Santo, Bom Pastor, São João Evangelista, Cidade Jardim. Bandeirante.

IV – **Região: 4** Centro, Santana, Arraial da Angola, Santa Lúcia, Vila Cruvinel, Vila São Calisto e Amoreiras I.

V – **Região 5:** Bela Vista, Santo Eduardo, Prado, Lavrado e Cidade Nova.

VI – **Região 6:** Alto da Colina, Bela Vista II, Amoreiras II, Esplanada e Nossa Senhora Aparecida.

VII – **Região 7:** Todo setor Rural do Município.